



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva, S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

PROJETO DE LEI Nº 343/2023.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS
CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇO DE
SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo público de Auxiliar de Serviço de Saúde passa a ter, como requisito para ingresso, o nível médio de ensino, as exigências do artigo 8º da Lei 7.498/1986, e o devido registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, ou outro conselho profissional que o substitua (art. 2º da Lei 7.498/1986).

§1º - O cargo descrito no caput exercerá a função de Auxiliar de Enfermagem descrita no artigo e 13 da Lei 7.498/1986.

§2º - A alteração do nível para ingresso, descrito no caput, não implica em ascensão, transferência, mudança ou transformação em outro cargo, para os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviço de Saúde, mantendo-se os vencimentos e vantagens quando dos seus respectivos ingressos na administração pública, nos termos da Súmula 43 do Supremo Tribunal Federal.

§3º - Exclusivamente para fins de rateio dos valores repassados pelo Governo Federal, visando o cumprimento do art. 15-C, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 7.498/1986, os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviço de Saúde, necessariamente deverão comprovar a certificação descrita nos artigo 8º, I da Lei nº 7.498/1986, exigida para o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§4º - Os cargos de Auxiliar de Serviço de Saúde atualmente existentes no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra passam a compor um quadro especial dentro do quadro de funcionários do município da área da saúde, extintos a vagar.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento encarregada de editar todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde encarregada da lotação e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores alcançados por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, em 30 de novembro de 2023.


CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra